

**CENTRO PAULA SOUZA  
ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO  
Curso Técnico em Serviços Jurídicos**

**Ana Paula Tasso Neto  
Marcos Paulo de Oliveira Lobo Santos  
Thaynara Flórido do Nascimento**

**GUARDA COMPARTILHADA E SEUS EFEITOS SOBRE A  
ALIENAÇÃO PARENTAL**

**Pindamonhangaba  
2024**

**Ana Paula Tasso Neto  
Marcos Paulo de Oliveira Lobo Santos  
Thaynara Flório do Nascimento**

**GUARDA COMPARTILHADA E SEUS EFEITOS SOBRE A  
ALIENAÇÃO PARENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso Técnico em Serviços Jurídicos apresentado à ETEC João Gomes de Araújo – Escola Técnica do Estado de São Paulo – Centro Paula Souza, como parte dos requisitos para colação de grau.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Patrícia Campos Magalhães

**Pindamonhangaba  
2024**

Ana Paula Tasso Neto

Marcos Paulo de Oliveira Lobo Santos

Thaynara Flório do Nascimento

**GUARDA COMPARTILHADA E SEUS EFEITOS SOBRE A  
ALIENAÇÃO PARENTAL**

**ETEC – ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Centro Paula Souza – Pindamonhangaba – SP**

Data: \_\_\_\_\_

Resultado: \_\_\_\_\_

Banca Examinadora

Prof. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Prof. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Prof. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## Dedicatória

Dedicamos este trabalho aos nossos queridos professores Adriano e João Henrique, que nos momentos mais difíceis sempre estiveram dispostos a nos ajudar e esclarecer nossas dúvidas, nos mostrando e iluminando nossos caminhos com suas mentes brilhantes e habilidosas.

## RESUMO

Este estudo se propôs a investigar a eficácia da guarda compartilhada como uma estratégia para prevenir a alienação parental. A justificativa para esta pesquisa reside na preocupação com os impactos psicológicos negativos que a alienação parental pode ter sobre crianças e adolescentes envolvidos em processos de divórcio ou separação. A guarda compartilhada é frequentemente vista como uma medida que promove o equilíbrio na convivência dos filhos com ambos os pais, potencialmente mitigando conflitos e reduzindo a possibilidade de alienação. Ao revisar a literatura e analisar dados coletados, concluiu-se que a eficácia da guarda compartilhada na prevenção da alienação parental está intrinsecamente ligada à qualidade do relacionamento entre os pais pós-separação. Quando há cooperação, comunicação aberta e respeitosa, a guarda compartilhada tende a ser benéfica, proporcionando um ambiente estável e afetivo para o desenvolvimento das crianças. No entanto, persistem desafios significativos em casos de conflitos não resolvidos ou hostilidades entre os genitores, o que pode perpetuar o risco de alienação parental, mesmo na modalidade compartilhada. Portanto, para que a guarda compartilhada seja eficaz na prevenção da alienação parental, é crucial não apenas promover sua implementação, mas também desenvolver estratégias de apoio e mediação que facilitem um ambiente familiar saudável e colaborativo após a separação. Isso envolve não apenas questões jurídicas, mas também apoio psicológico e educacional para pais e filhos, visando o bem-estar emocional e social das crianças envolvidas.

**Palavras chaves:** Guarda Compartilhada - alienação parental - violência contra criança.

## **ABSTRACT**

This study aimed to investigate the effectiveness of shared custody as a strategy to prevent parental alienation. The rationale for this research lies in the concern over the negative psychological impacts that parental alienation can have on children and adolescents involved in divorce or separation processes. Shared custody is often viewed as a measure that promotes balanced interaction for children with both parents, potentially mitigating conflicts and reducing the likelihood of alienation. Through literature review and data analysis, it was concluded that the effectiveness of shared custody in preventing parental alienation is closely linked to the quality of post-separation parental relationships. When there is cooperation, open communication, and mutual respect, shared custody tends to be beneficial, providing a stable and nurturing environment for children's development. However, significant challenges persist in cases of unresolved conflicts or hostilities between parents, which can perpetuate the risk of parental alienation even in shared custody arrangements. Therefore, for shared custody to effectively prevent parental alienation, it is crucial not only to promote its implementation but also to develop support and mediation strategies that facilitate a healthy and collaborative family environment post-separation. This involves addressing not only legal issues but also providing psychological and educational support for parents and children, aiming to enhance the emotional and social well-being of the children involved.

**Keywords:** Joint Custody, Parental Alienation, Violence Against Children.

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
1.1 Problema de Pesquisa.....	12
1.2 Objetivos.....	13
1.2.1 Objetivo Geral.....	13
1.2.2 Objetivo Específico.....	13
1.3 Justificativa.....	13
<b>2 METODOLOGIA.....</b>	<b>14</b>
<b>3 REVISÃO DA LITERATURA.....</b>	<b>15</b>
<b>3.1 GUARDA COMPARTILHADA.....</b>	<b>15</b>
4.1 HISTÓRICO.....	17
4.2 CONCEITO.....	17
4.3 IMPORTÂNCIA DA GUARDA COMPARTILHADA.....	18
<b>5 ALIENAÇÃO PARENTAL.....</b>	<b>18</b>
5.1 CONCEITO.....	19
5.2 HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO.....	19
<b>4 RESULTADO DA PESQUISA.....</b>	<b>19</b>
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>22</b>

# 1 INTRODUÇÃO

No contexto em que muitas relações estão sendo desfeitas com uma maior frequência, em muitos casos de separação de cônjuges ficam magoas e sentimentos ruins em relação ao outro, com isso pode acontecer de uma das partes começar uma espécie de campanha na qual o objetivo é difamar o ex-cônjuge, alimentando sentimentos negativos na cabeça da criança ou adolescente que, com o passar do tempo acaba formando uma opinião negativa ao outro genitor.

A partir daí podemos dizer que começa a surgir a Alienação Parental, que consiste no fato de uma das partes usar o filho(a) como ferramenta de vingança em relação ao outro genitor, dificultando a convivência entre ambos.

Nesse sentido, hoje em dia é usada como regra geral no ordenamento jurídico a guarda compartilhada, visto que se trata da modalidade que mais aparenta atender os interesses da criança e adolescente, pois a guarda compartilhada a princípio parece contribuir para a diminuição da presença de atos alienatórios que podem surgir após a separação do casal, pois o contato entre pais e filhos passa a ser constante, dificultando assim a implantação de falsas memórias e preservando o vínculo entre eles.

Este trabalho tem como base pesquisas bibliográficas e legislativa sobre o tema, e tem como objetivo principal verificar se a determinação da guarda compartilhada é um instrumento eficaz para evitar casos de alienação parental.

Diante disto, este trabalho foi dividido em três capítulos na qual serão apresentados princípios constitucionais do Direito das Famílias, os aspectos materiais e processuais da alienação parental (conceitos da alienação parental, condutas e características do genitor alienador, os efeitos dos atos alienatórios na criança e adolescente), análise da guarda compartilhada e sua relação com a alienação parental.

## 1.1 Problema de Pesquisa

O tema da alienação parental tem sido cada vez mais discutido no âmbito do Direito de Família. Nesse contexto, a guarda compartilhada tem sido vista como uma solução para evitar a alienação parental, uma vez que ambos os pais são responsáveis

pela educação e cuidado dos filhos, permitindo uma convivência mais equilibrada entre os envolvidos. Diante disto, este trabalho traz algumas questões e respostas das quais podemos concluir se a guarda compartilhada pode ser usada como uma forma de evitar a alienação parental.

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Analisar a eficiência da guarda compartilhada como forma de se evitar a alienação parental.

### **1.2.2 Objetivo Específico**

- Analisar a forma que a jurisprudência trata o tema guarda compartilhada e a alienação parental;
- Verificar a legislação pertinente;
- Analisar doutrinas favoráveis e desfavoráveis a guarda compartilhada e alienação parental.

## **1.3 Justificativa**

O tema “Guarda compartilhada como forma inibitória da Alienação Parental” é de suma importância para a reflexão, e bem-estar da criança e adolescente quando os pais são capazes de se comportarem adequadamente, pois só assim este gesto refletirá de forma positiva na vida dos filhos.

## **2 METODOLOGIA**

Foi realizado uma pesquisa qualitativa, cuja metodologia constituiu-se em uma entrevista com advogados que atuam na área da família na cidade de Pindamonhangaba/SP. Todos foram selecionados a partir do seu envolvimento, interesse e expertise sobre o tema. As entrevistas ocorreram por meio de agendamento, tiveram duração mínima de uma hora e meia, e transcorreram em ambientes que apresentaram condições de privacidade. As entrevistas foram gravadas e transcritas.

O grupo também realizou pesquisas bibliográficas com base em outros trabalhos de conclusão de curso que contém o mesmo tema desta pesquisa. Assim como, também foi pesquisado sobre o tema em livros de doutrinadores renomados, sites voltados ao âmbito jurídico na área da família.

## 3 REVISÃO DA LITERATURA

### 3.1 GUARDA COMPARTILHADA

Partindo do princípio que o melhor interesse da criança e adolescente é o princípio norteador para aplicação das decisões judiciais. A guarda compartilhada tem interesse em assegurar sua proteção, estabilidade emocional, físico e moral e seu desenvolvimento.

Compreendem que as decisões judiciais traduzem significativa repercussões ao exercício dos papéis parentais, podendo contribuir tanto a favorecer como fragilizar na convivência familiar. (Hurtel, 1999/ Thery, 1998) afirma que:

O convívio familiar com respeito entre os genitores é uma forma de auxiliar ainda mais a criança e ao adolescente a ser mais estável emocionalmente tanto no vínculo familiar como na sociedade.

Consideram que a guarda compartilhada pode representar uma medida facilitadora para o convívio familiar, assegurando vínculos mais estáveis da criança com ambos genitores, além de favorecer a igualdade de deveres e direitos dos genitores. (Poussim e Lamy, 2005, Thery 1998) afirma que “Os genitores devem assegurar uma boa comunicação entre si para que possam supervisionar a educação e o bem-estar geral da criança e do adolescente”.

Por sua vez, Madaleno, afirma que:

A convivência representa um desdobramento da guarda e assegura adequadamente a comunicação e supervisão da educação da criança e do adolescente por parte do genitor que não tem a guarda, consiste no direito de manter um contato pessoal de forma ampla e fecunda que as circunstâncias possibilitem. (Rulf Madaleno, 2018)

De acordo com Madaleno (2008), o estabelecimento da guarda compartilhada é viável quando o relacionamento dos pais é amigável, havendo o mínimo de entendimento para que as decisões sobre os filhos sejam tomadas em conjunto, evitando que eles sejam atingidos pelos conflitos decorrentes da separação e, conseqüentemente, do poder parental.

Pereira (2011) assinala que somente através das leis jurídicas não há como assegurar que sejam exercidos conjuntamente os cuidados parentais.

Mesmo estabelecido e homologado o acordo referente à guarda compartilhada da criança ou o adolescente, o pai acaba afastando-se após a separação, fazendo com que todas as obrigações recaiam sobre a mãe.

Alexandre e Vieira (2009), observaram que nem sempre a modalidade da guarda compartilhada assegura a manutenção dos papéis parentais ou é suficiente para garanti-los.

O recasamento, de acordo com Costa e Dias (2012), pode trazer conflitos ao progenitor que não reside com os filhos advindos do relacionamento anterior, no que diz respeito a manter o comprometimento com esses, levando a um distanciamento que muitas vezes é gradual, mas que pode culminar com a ausência da relação parental de cuidado, ficando, muitas vezes, apenas a obrigação formal do pagamento da pensão.

Na prática, sabe-se que a harmonia esperada entre os genitores é rara e difícil de ser obtida já que a guarda é discutida justamente na sequência da ruptura do relacionamento, e tal ruptura, na grande maioria dos casos, é desejado por um dos genitores, e abominado pelo outro o que normalmente acarreta discussões e disputas sem fundamentos sobre os bens, sobre os filhos e principalmente em busca de demonstrações de poder de um cônjuge sobre o outro sempre com a intenção de atingir-se mutuamente em razão do ato de discordância com relação ao fim do casamento(Oliver, 2015).

Em uma separação geralmente o ego dos genitores estão bem exaltados, preocupados com bens, ou de quem é a culpa, isso gera conflito maior, possibilitando ainda mais a alienação parental.

Em verdade, a nova norma até pode parecer bem-intencionada, sob o argumento de trazer a ideia de igualdade parental, superando o modelo monista da guarda unilateral. Porém, ela verdadeiramente esconde em seu conteúdo uma armadilha jurídica, como um cavalo de troia legislativo (Jortuce, 2015).

Segundo a monista da guarda unilateral, a guarda compartilhada seria o caminho ideal para não existir alienação parental, mas infelizmente é o oposto, as vezes a guarda compartilhada pode ser um gatilho maior para alienação parental.

Supôs –se que a obrigatoriedade da guarda compartilhada erradicaria a alienação parental. Infelizmente foi pior, a alienação parental, passou a ser das duas partes. O conflito se destaca entre os pais e a criança passa a ocupar o segundo plano.

#### **4.1 HISTÓRICO**

Antigamente, a sociedade conjugal era direcionada pelo homem, isto é, o varão detinha o poder familiar, a obrigação de manter a família, que, por sua vez, era constituída pelo marido, mulher e filho(s).

A mulher evoluiu. Hoje ela não só cuida dos filhos, ela atua em praticamente todas faces da sociedade. Até mulher presidente hoje é comum. A sociedade evoluiu com a mulher desempenhando outros papeis, antes exclusivo do homem.

Por esse motivo, nos últimos anos, o Direito de Família passou por uma significativa evolução histórica. Em especial, com a edição da Constituição Federal Brasileira de 1988, surgiram algumas importantes modificações.

Carlos Alberto Bittar afirma que a Constituição modificou completamente a estrutura originária da família brasileira, apresentando novos rumos ao Direito das famílias no Brasil, trazendo as seguintes regras fundamentais introduzidas pelo texto constitucional: a conceituação da família como base da sociedade, sob a proteção do Estado; a igualdade de direitos entre homem e mulher na sociedade conjugal; dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio; o reconhecimento de entidade familiar como aquela formada por qualquer um dos pais e seus descendentes; a união estável entre homem e mulher (2003, p. 59)

#### **4.2 CONCEITO**

Para Waldyr Grisard Filho (2013, p. 58/59) [1], o vocábulo guarda é empregado em sentido genérico para exprimir proteção, observância, vigilância ou administração.

O autor ainda destaca que a guarda de filhos é a locução indicativa, seja do direito o do dever, que compete aos pais ou a um dos cônjuges de ter em sua companhia ou de protegê-los, nas diversas circunstâncias indicadas na lei cível (GRISARD FILHO, 2013, pp. 58-59).

Ele ainda conceitua o instituto da guarda como o ato ou efeito de guarda, vigilância, cuidado, amparo, de defesa de uma pessoa contra qualquer dano ou perigo, abrangendo a ideia de proximidade física (2013, p.59).

Esse conceito reforça a ideia de um poder absoluto, único, que impera no espírito da maioria dos genitores separados ou divorciados, titulares do referido poder.

#### **4.3 IMPORTÂNCIA DA GUARDA COMPARTILHADA**

De acordo com Arruda (2023), a guarda compartilhada tem uma série de benefícios para a criança e ao adolescente como no convívio familiar, na vida escolar, no desenvolvimento psicossocial e na sua saúde física. Isso acaba sendo bom até para os pais permitindo a manutenção do vínculo afetivo e a participação ativa na vida do filho (a).

A autora ainda afirma que a importância da guarda compartilhada é preservar, os direitos, os interesses do menor após o divórcio dos pais para que possa manter as responsabilidades parentais, mantendo o convívio saudável, equilibrado com ambos os genitores, fortalecendo laços afetivos e contribuindo para o desenvolvimento integral da criança e ao adolescente.

#### **5 ALIENAÇÃO PARENTAL**

Casos de alienação parental são mais comuns do que se imagina, não sendo difícil deparar-se atualmente com pais ou mães que estimulam o filho a repudiar o outro pai alienado.

Este tema é objeto de muitas discussões nos dias atuais, uma vez que os casos que chegam às Varas de Família são recorrentes e demandam muita cautela ao serem analisados, pois a maioria dos problemas relativos à alienação parental não é de cunho jurídico, tratam antes, de questões emocionais ou psicológicas.

## **5.1 CONCEITO**

Entende-se como alienação parental, a programação de uma criança por um dos genitores, para que passe a enxergar e idealizar o outro genitor de maneira negativa, nutrindo, a partir de então, sentimentos de ódio e rejeição por ele, e externando tais sentimentos.

## **5.2 HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO**

O conceito de alienação parental tem sua origem no contexto jurídico norte-americano, a partir de um outro conceito, “síndrome de alienação parental”, cunhado por Richard Gardner, que trabalhava como perito na década de 1980, momento em que ocorria um “boom” de divórcios nos Estados Unidos. No Brasil, mais ou menos na mesma época, tivemos a Lei do Divórcio, então aqui também aconteceu uma alta de separações.

Embora a lei brasileira não fale sobre “síndrome de alienação parental”, ela cita “atos de alienação parental”. O texto de justificção da lei traz muitas referências à síndrome, então pode dizer que a Lei de Alienação Parental brasileira foi construída a partir do conceito criado por Richard Gardner.

## **4 RESULTADO DA PESQUISA.**

De acordo com a entrevista feita por nós com a advogada Dra. Maria Pinto temos como resultado da discussão que a guarda compartilhada ajuda a diminuir a alienação parental, afirmando que ela é o jeito mais fácil para que os pais tenham o

convívio com a criança e ao adolescente, tendo em vista que no Brasil não é tão procurada assim a partilha da guarda e sim a unilateral que apenas um tem total responsabilidade com a criança e ao adolescente.

Queremos demonstrar que quando se há a guarda compartilhada, estamos dando a oportunidade para que a criança e ao adolescente acabem com a imagem negativa que tem do outro genitor com relação as ofensas negativas, podendo demonstrar que a criança e ao adolescente têm direito de gostar ou de querer conviver com os seus genitores, demonstrando que mesmo separados os pais tem um bom convívio pois tem um vínculo que os unem além do matrimônio.

É saber identificar, se a crianças ou adolescente está sofrendo alienação parental por um genitor (a) ou por seus familiares.

A importância de identificarse a criança e ou adolescente sofre com alienação parental é para que se evite futuros danos psicológicos e que não gere problemas sócios afetivos.

## **5 CONCLUSÃO**

A guarda compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro estabelece que como via de regra, visando garantir que ambos os pais exerçam iguais direitos sobre a guarda da criança ou adolescente (conforme os artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil), na prática, essa responsabilidade muitas vezes acaba sendo exercida de forma unilateral. O principal objetivo era analisar a eficiência da guarda compartilhada como meio de evitar a alienação parental.

Com base nos resultados indicam que a guarda compartilhada não é 100% eficaz para evitar a alienação parental. Para que essa modalidade de guarda seja realmente seja aceita na vida da criança ou adolescente, é fundamental que exista um bom convívio entre os genitores, onde o respeito mútuo prevaleça, de forma que esse respeito seja refletido na criação dos filhos.

Diante disso, o estudo trouxe várias questões e respostas que nos permitiram concluir sobre a aplicabilidade da guarda compartilhada como método para prevenir a alienação parental. Especificamente, foram analisados: A forma como a jurisprudência trata a guarda compartilhada e a alienação parental: A legislação brasileira,

particularmente a Lei nº 13.058/2014, que rege a guarda de filhos, estabelece a guarda compartilhada no artigo 1.584 do Código Civil, assegurando que ambos os pais tenham igual responsabilidade na criação e educação dos filhos, exceto quando um dos pais declara ao juiz que não deseja a guarda.

A legislação pertinente: Foi verificado que a guarda compartilhada visa garantir que a criança mantenha um relacionamento forte e contínuo com ambos os pais após a separação. Para que não haja danos mais para frente entre a criança ou adolescente e seu genitor (a).

A guarda compartilhada ela pode prevenir a alienação parental, pois permite que a criança ou adolescente tenha mais aproximação e convívio com ambos os genitores, para que possa ter suas próprias opiniões formadas sobre cada um deles.

As opiniões desfavoráveis apontam que a guarda compartilhada pode ser ineficaz mais só se os genitores tiverem um bom convívio entre eles mais se for ao contrário no caso não ter uma boa relação e mantiver os conflitos não mudará nada pois a alienação parental vai continuar ocorrendo independente se a guarda for compartilhada ou não.

Portanto, os objetivos gerais e específicos do estudo foram alcançados, abrangendo uma análise da eficácia da guarda compartilhada como meio de evitar a alienação parental. Conclui-se que, para a guarda compartilhada ser eficaz, é imprescindível a existência de um bom relacionamento entre os genitores, baseado no respeito mútuo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BITTAR, Carlos Alberto.** Diretor da família. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

**ARRUDA, Mariana.** A importância da guarda compartilhada para o desenvolvimento infanto-juvenil.

**GRISARD FILHO, Wladyr.** Direito da família. 12.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

### **Outras referências:**

LEI N° 13.431, de 04 de abril de 2017. Dispõe sobre a Alienação Parental.

LEI N° 13.058, DE 22 DE Dezembro de 2014. Dispõe sobre a Guarda Compartilhada.

**GARDNER, RICHARD A.** the parental alienation syndrome: A guide for courts and mental health professionals. Gardne press, 1998.